

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 55

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 26 de março de 2014

# Municípios pactuados com a segurança receberão certificados

PGJ publicou resolução criando e regulamentando a concessão dos documentos

Contribuir para a melhoria da segurança pública e diminuir os índices de violência no Estado. Esses são os objetivos do projeto *Pacto dos Municípios pela Segurança Pública*, do Ministério Público de Pernambuco (MPPE). O projeto prevê a concessão do certificado *Município Compromissado com a Segurança Pública*. Para isso, o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros, por meio da Resolução RES PGJ nº 003/2014, cria e regulamenta a concessão desses certificados, nas classes ouro, prata e bronze.

De acordo com a portaria, o

certificado nas classes ouro, prata e bronze serão destinados aos municípios que aderiram ao *Pacto* e que conseguiram adotar as medidas preventivas descritas no projeto e atingiram as metas estabelecidas, dentro de ciclos definidos. Os ciclos de certificação se iniciam com a adesão e compromisso do município com o MPPE, se encerrando após seis meses, podendo ser prorrogado por até dois meses, dependendo do acordo entre o promotor de Justiça responsável e gestor municipal.

Ao final do ciclo, o promotor de Justiça responsável pelo projeto na localidade, levando

em consideração os indicadores fixados para cada etapa e a análise dos documentos comprobatórios das metas, providenciará o preenchimento do formulário de avaliação específico e encaminhará para a Comissão de Certificação toda a documentação referente ao projeto em até 10 dias após a conclusão do ciclo.

A Comissão de Certificação, presidida pelo procurador-geral de Justiça, deve se reunir, em até 15 dias após o recebimento do processo, a fim de analisar a documentação e, dependendo de cada caso, pode pedir mais informações e documentos para fins de com-

provação do cumprimento ou não dos objetivos fixados. Ou pode ainda pontuar e classificar o município, nas classes ouro, prata e bronze, tomando como base o formulário de Sistema de Pontos ou Pontuação.

O resultado será comunicado ao promotor de Justiça do município, que poderá contestá-lo, mediante expediente fundamentado ou informações complementares, encaminhado em até cinco dias, contados a partir da data da comunicação. De posse do recurso, a comissão analisará o pedido de reconsideração e se manifestará a respeito, alterando ou não

a pontuação, ou classificação anteriormente conferida, sempre informando aos recorrentes.

Após o fim do processo de certificação, o procurador-geral de Justiça, acompanhado da Comissão, fará a entrega solene do certificado de *Município Compromissado com a Segurança Pública*, em data previamente agendada, preferencialmente na própria cidade certificada.

O documento terá a validade de um ano, devendo o município manter as metas pactuadas.

 Mais informações  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

**DIA 4 DE ABRIL**

**Gestão de Pessoas promove oficina**

A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas do Ministério Público de Pernambuco promove oficina de desenvolvimento para membros e servidores, no próximo dia 4, das 14 às 16h, sobre *Ambiente Organizacional*. Estão disponíveis 40 vagas e os interessados podem fazer a inscrição até o dia 3 de abril, por meio do formulário online disponível no Blog da Gestão de Pessoas ([www.mppe.mp.br/rhumanos](http://www.mppe.mp.br/rhumanos)). O encontro será no auditório da Escola Superior do Ministério Público, localizado na Rua do Sol, 143, 5ª Andar, Santo Antônio. A oficina terá como facilitador o servidor do MPPE, Paulo César de Lima.

## ANEMIA FALCIFORME

# MPPE e Hemope discutem saúde da população negra

Diante da problemática existente com relação aos exames necessários para constatação da *anemia falciforme* nas crianças e adultos negros, principalmente nos recém nascidos e nas gestantes, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizou uma audiência pública, na última quarta-feira (19), com o diretor médico da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (Hemope), Divaldo Almeida Sampaio; com a coordenadora da Coordenação Estadual de Atenção à Saúde da População Negra, a médica Miranete Arruda; com os

membros da Associação Pernambucana de Anemia Hereditária (APPAH); e com a representante do Movimento Negro, Vera Baroni.

Na audiência, presidida pela promotora de Justiça em Defesa da Saúde Helena Capela, Divaldo Sampaio informou que o Hemope está procurando estabelecer melhores condições para o tratamento da doença falciforme, uma vez que se trata de uma patologia grave. Também citou o fato da sobrecarga de pacientes que o Hemope atende e que há um número deficiente de médicos hematologistas no Brasil e aqui

em Pernambuco, razão pela qual entendeu como plausível a capacitação de pediatras, clínicos e generalistas para este atendimento especializado aos pacientes primários da *anemia falciforme* nas unidades de saúde.

“Esse tipo de doença traz uma tendência de morbimortalidade. É preciso que o atendimento seja descentralizado para que mais pessoas possam ser diagnosticadas mais cedo para que seja direcionado ao Hemope”, declarou o diretor da Fundação.

Já os representantes da Coordenadoria Estadual de Atenção à Saúde da Po-

pulação Negra relataram, também, que o edital do último concurso realizado pela Secretaria Estadual de Saúde (SES) para provimento de cargos de profissionais médicos na unidade só previa uma única vaga para hematologista, a despeito de o Hemope necessitar da atuação de 17 médicos desta especialidade e de existirem nove aprovados no referido certame para o cargo em questão. Miranete Arruda acrescentou que, atualmente, há 13 municípios que não fazem o teste do pezinho.

 Mais informações  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

## ENFRENTAMENTO AO RACISMO

# MPPE será anfitrião de Seminário do CNMP

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em mais uma ação em defesa dos direitos fundamentais, irá organizar um seminário dentro do *Projeto Conhecer para Enfrentar*, nos dias 8 e 9 de maio, no Recife, e o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) irá contribuir com seu trabalho no combate ao racismo, por meio do Grupo de Trabalho de Enfrentamento à Discriminação Racial (GT Racismo), que vai transmitir aos participantes suas experiências em dez anos de atuação.

O objetivo do CNMP é que, como ocorreu em Pernambuco, os Ministérios Públicos institucionalizem iniciativas como a do GT Racismo em

seus Estados. “A ideia é que possamos contribuir para que a eficácia no enfrentamento ao racismo se espalhe. Cada MP brasileiro enviará dois promotores de Justiça, que criarão estratégias para formar e qualificar seus membros e servidores baseados em nossas vivências e resultados”, adiantou a coordenadora do GT Racismo, Maria Bernadete Figueiredo.

Estarão presentes ainda no seminário, a ministra da Igualdade Racial, Luiza Bairros; e o presidente da Fundação Cultural Palmares, José Hilton Santos Almeida. O evento também contará com membros dos Ministérios Públicos Federal, do Trabalho e Militar.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 507/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício 046/2014, protocolado sob o SIIG N.º 0012630-3/2014, oriundo da 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 475/2014, de 19.03.2013, publicada na DOE de 20.03.2014, para:

#### Onde se lê:

#### PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.03.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados	Bruno da Silva Ramos
23.03.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados	Bruno da Silva Ramos

#### Leia-se:

#### PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.03.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados	Aurinton Leão Carlos Sobrinho
23.03.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados	Aurinton Leão Carlos Sobrinho

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 25 de março de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 508/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA**, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de abril de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 25 de março de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 509/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I - Designar a Bela. **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 11º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de abril de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 25 de março de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 510/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA**, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de abril de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 25 de março de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 511/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ÁUREA ROSANE VIEIRA**, 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 7º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de abril de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 25 de março de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 512/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**, 42º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de abril de 2014, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 25 de março de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 513/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, o teor do requerimento protocolado sob n.º 0041275-1/2013;

#### RESOLVE:

I – **FAZER RETORNAR** a servidora **TEREZA CRISTINA DO AMARAL E SILVA PASTICH GONÇALVES**, Administrador, Matrícula PGJ n.º 189.181-2, à Prefeitura da Cidade do Recife;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 19/10/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 25 de março de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 514/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**Considerando**, os termos do Ofício n.º 152/2013, das Promotorias de Justiça de Itambé, protocolado sob n.º 53476-7/2013;

**Considerando**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – **FAZER RETORNAR** a servidora **GENI MARIA DA SILVA**, ASSISTENTE LEGISLATIVO, Matrícula PGJ n.º 189.360-2, à Câmara Municipal de Itambé;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 11/12/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 25 de março de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 515/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. **JANINE BRANDÃO MORAIS**, Promotora de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Sylvania Câmara de Andrade, no mês de abril do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 25 de março de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique  
Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira,  
Miguel Rios

**ESTAGIÁRIOS**  
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena  
Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen  
(Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice  
Coutinho

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

## PORTARIA POR-PGJ N.º 516/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar o Bel. **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Itaquiungá, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Sylvania Câmara de Andrade, nos meses de abril e maio do corrente.

## Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de março de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 517/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

Considerando, o teor da Portaria FUNAPE nº 1631/2010, de 28/05/2010, publicada em 29/05/2010;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR o servidor **BENEDITO CÂNDIDO BARBOSA**, Motorista, Matrícula PGJ nº 188.142-6, ao Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 03/04/2010.

## Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de março de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 518/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração das atribuições da 21ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO que tal alteração será apreciada pela Corregedoria Geral do Ministério Público e, posteriormente, pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

## RESOLVE:

REVOGAR o Edital de Remoção nº 002/2014 – RM, publicado no DOE em 22.03.2014 e 25.03.2014 (1ª e 2ª publicações).

## Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de março de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

**Dia 24.03.2014**

Expediente n.º: 253/2014  
Processo n.º: 0013019-5/2014  
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO DE LIMA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Defiro o pedido de alteração das férias escalares de abril/2014 para maio/2014, bem como o início destas a partir de 05/05/2014. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/nº  
Processo n.º: 0013310-8/2014  
Requerente: **CLÓVIS RAMOS SODRÉ DA MOTTA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Defiro o pedido de alteração das férias escalares de maio/2014 para abril/2014, bem como o início destas a partir de 04/04/2014. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 25 de março de 2014.

**Petrúcio José Luna de Aquino**

Promotor de Justiça  
Coordenador de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

**Dia 24.03.2014**

Expediente n.º: 1428/12  
Processo n.º: 0053039-2/2012  
Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Considerando a Tabela de Substituição Automática, designo a Bela. Maria de Fátima de Moura Ferreira, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para atuar no Inquérito Civil nº 059-08, objeto do presente, conforme voto do relator do CSMP na 2ª Sessão Extraordinária ocorrida em 17.02.2014.*

Procuradoria Geral de Justiça, 25 de março de 2014.

**Jose Bispo de Melo**  
Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSE BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

**Dia 24.03.2014**

Expediente n.º: 123/14  
Processo n.º: 0012623-5/2014  
Requerente: **DANIELLY DA SILVA LOPES**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 090/14  
Processo n.º: 0012620-2/2014  
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente, encaminhe-se à CGMP para conhecimento.*

Expediente n.º: 011/14  
Processo n.º: 0012612-3/2014  
Requerente: **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 052/14  
Processo n.º: 0012604-4/2014  
Requerente: **MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 068/14  
Processo n.º: 0012603-3/2014  
Requerente: **DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente, arquite-se em pasta própria.*

Expediente n.º: CGMP 0388/2014  
Processo n.º: 0012376-1/2014  
Requerente: **JURANDIR BEZERRA DE VASCONCELOS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 0471/2014  
Processo n.º: 0012375-0/2014  
Requerente: **RENATO DA SILVA FILHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 220/14  
Processo n.º: 0012257-8/2014  
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 019/14  
Processo n.º: 0012175-7/2014  
Requerente: **ELEONORA DE SOUZA LUNA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 001/14  
Processo n.º: 0012173-5/2014  
Requerente: **GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente, arquite-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 216/14  
Processo n.º: 0012172-4/2014  
Requerente: **SONIA MARA ROCHA CARNEIRO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 083/14  
Processo n.º: 0012160-1/2014  
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 016/14  
Processo n.º: 0012154-4/2014  
Requerente: **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 25 de março de 2014.

**Jose Bispo de Melo**  
Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, **Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, exarou, por delegação, a seguinte decisão: **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Portaria CGMP nº 004/2012, publicada no DOE de 13/04/2012**

(...)

*Ex positis*, diante da ausência de elementos que demonstrem a inobservância intencional de deveres funcionais ou quebra de princípio ético por parte do apontado agente ministerial, DECIDO, com com fulcro no artigo 10, inciso VI, c/c o artigo 9º, inciso X, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94, pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar.

Recife, 21 de março de 2014.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, **Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

**Dia 14/03/2014:**  
**Procedimento Administrativo**  
**SIIG nº: 0037690-7/2012**

**Requerente:** **Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz, Promotora de Justiça.**  
**Assunto:** **Pedido de reconsideração dos Conflitos de Atribuição nº 0011320-7/2012, 0001803-3/2012, 0013748-5/2012, 0004281-6/2011 e 0007683-6/2011.**

Acolho o parecer da ATMA e indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo Requerente, no sentido de manter íntegro o despacho proferido nos autos dos Conflitos de atribuição nº 0011320-7/2012, 0001803-3/2012, 0013748-5/2012, 0004281-6/2011 e 0007683-6/2011, que fixou a atribuição da 1ª PJDC-Infância e Juventude de Olinda para fiscalizar a prestação de contas das Fundações e Entidades de Assistência Social ligadas aos direitos das crianças e dos adolescentes de Olinda. Encaminhem-se cópias da manifestação e despacho à Requerente. Após, envie-se à CGMP para anotação e arquivamento.

Recife, 19 de março de 2014.

**Bettina Estanislau Guedes**

Promotora de Justiça e  
Assessora Técnica em Matéria Administrativo-constitucional

**Maria Ivana Botelho Vieira Da Silva**

Promotora de Justiça e  
Assessora Técnica em Matéria Administrativo-constitucional

**Silvio José Menezes Tavares**

Promotor de Justiça e  
Assessor Técnico em Matéria Administrativo-constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, **Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

**Dia 24/03/2014:**

**Processo nº 2011/89337**  
**Interessada:** **LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE**

**Assunto:** **Procedimento Administrativo Disciplinar**  
Acolho, por seus próprios fundamentos, a manifestação da ATMA, e determino que os autos do Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD nº 004/2009, com seu anexo, sejam devolvidos à Corregedoria Geral do Ministério Público, para o devido arquivamento. Façam-se as devidas anotações. Publique-se.

**Dia 24/03/2014:**

**Processo nº 2014/1469483**

**Interessada:** **Sônia Mara Rocha Carneiro**

**Assunto:** **Serviço Municipal de Transporte**

Acolho, por seus próprios fundamentos, a manifestação da ATMA, e considerando que o objeto do referido procedimento foi atendido com a publicação da Recomendação PGJ nº 001/2014, DETERMINO o arquivamento dos presentes autos. Encaminhem-se cópia deste despacho e da manifestação da ATMA à interessada. Arquivem-se os autos na ATMA-C. Publique-se.

Recife, 25 de março de 2014.

**Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**

Promotora de Justiça e  
Assessora Técnica em Matéria Administrativo-constitucional

## Conselho Superior do Ministério Público

### EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 002/2014 – RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **34º Promotor de Justiça Substituto da Capital**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Mercimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **25 dias do mês de março do ano de dois mil e Catorze (25.03.2014)**. Eu, \_\_\_\_\_ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**

Procurador-Geral de Justiça

### EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 003/2014 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **14º Promotor de Justiça Substituto da Capital**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **25 dias do mês de março do ano de dois mil e Catorze (25.03.2014)**. Eu, \_\_\_\_\_ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**

Procurador-Geral de Justiça

### EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 004/2014 – RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **5º Promotor de Justiça Substituto da Capital**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Mercimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08

(oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **25 dias do mês de março do ano de dois mil e Catorze (25.03.2014)**. Eu, \_\_\_\_\_ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 005/2014 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **10º Promotor de Justiça Substituto da Capital**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **25 dias do mês de março do ano de dois mil e Catorze (25.03.2014)**. Eu, \_\_\_\_\_ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 006/2014 – RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **36º Promotor de Justiça Substituto da Capital**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Mercimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **25 dias do mês de março do ano de dois mil e Catorze (25.03.2014)**. Eu, \_\_\_\_\_ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 007/2014 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **4º Promotor de Justiça Substituto da Capital**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **25 dias do mês de março do ano de dois mil e Catorze (25.03.2014)**. Eu, \_\_\_\_\_ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 008/2014 – RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Substituto da Capital**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Mercimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **25 dias do mês de março do ano de dois mil e Catorze (25.03.2014)**. Eu, \_\_\_\_\_ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 009/2014 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Promoção e Defesa do Patrimônio Público)**,

fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **25 dias do mês de março do ano de dois mil e Catorze (25.03.2014)**. Eu, \_\_\_\_\_ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 010/2014 – RM  
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital (Juizado Especial do Torcedor)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **24 dias do mês de março do ano de dois mil e Catorze (25.03.2014)**. Eu, \_\_\_\_\_ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 011/2014 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Promoção e Defesa do Patrimônio Público)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **25 dias do mês de março do ano de dois mil e Catorze (25.03.2014)**. Eu, \_\_\_\_\_ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

## Secretaria Geral

**PORTARIA POR SGMP- 221/2014**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Processo protocolado sob o nº 8597-2/2014,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar o servidor **ALFRÂNIO ROBESPIERR SOARES BARBOSA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula 189.450-1, nas PJ - Garanhuns.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 25 de março de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP-222 /2014**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 10827-0/2014;

**RESOLVE:**

Conceder o gozo de licença - prêmio à servidora **ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.815-8, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 28/03/2014, referentes ao 1º decênio.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 25 de março de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 223 / 2014**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando o Terceiro Termo Aditivo ao Convênio MP nº 59/2011, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, assinado em 10/12/2013;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 10916-8/2014, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 12/03/2014,

**RESOLVE:**

I – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública **KARINA FERREIRA DE LIMA**, Professora, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar a servidora na Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 03/12/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 25 de março de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 224/ 2014**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MP nº 33/2012, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga, assinado em 10/12/2013;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 10929-3/2014, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 12/03/2014,

**RESOLVE:**

I – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública **MARINALVA LINS DO NASCIMENTO**, Agente de Endemias, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar a servidora junto a Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Vitória de Santo Antão;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 03/12/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 25 de março de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA – POR - SGMP- 225/2014**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 096/2014 da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns, protocolado sob o nº 0012635-8/2014;

**RESOLVE:**

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 169/2014 publicada no DOE de 25.02.2014, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM GARANHUNS**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.03.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Maria Júlia de Souza Ouro Preto Alcides Antônio e Silva Segundo

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.03.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Osmário Gomes Ferreira Alcides Antônio e Silva Segundo

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 25 de março de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

**No dia: 24/03/2014**

Expediente: CI nº 226/2013  
Processo: 0051112-1/2013  
Requerente: Maria Claudia Meneses Malheiros de Sá  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, solicito colocar em planilha específica para atendimento futuro, de acordo com deliberação do Exmº. PGJ.

Expediente: OF nº 07/2014  
Processo: 0011349-0/2014  
Requerente: Dra. Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, solicito colocar em planilha específica para atendimento futuro, de acordo com deliberação do Exmº. PGJ.

Expediente: Formulário Geral  
Processo: 0011720-2/2014  
Requerente: Carlos Luiz de França  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: OF nº 005/2014  
Processo: 0010284-6/2014  
Requerente: Dra. Rosângela Furtado Padela Alvarenga  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: OF nº 21/2014  
Processo: 0009244-1/2014  
Requerente: Dr. Maurilio Sergio da Silva  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Formulário Geral  
Processo: 0011491-7/2014  
Requerente: Antonio Julio Barreto da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 051/2014  
Processo: 0012414-3/2014  
Requerente: Denise Daniela G. Pereira de Araújo  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À GMECS, segue para as providências.

Expediente: Formulário Geral  
Processo: 0011488-4/2014  
Requerente: Hildegado Pedro Araújo de Melo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: OF Nº 002/2014  
Processo: 0007262-8/2014  
Requerente: Dra. Liliâne Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, indefiro o pedido, com base no despacho da Divisão Ministerial de Registro e Controle.

Expediente: OF nº 047/2014  
Processo: 0011586-3/2014  
Requerente: Dr. Francisco Assis da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo o pedido de lotação do servidor. Com relação a nomeação de um técnico ministerial, solicito aguardar, uma vez que não existem mais vagas disponíveis.

Expediente: OF nº 020/2014  
Processo: 0003819-3/2014  
Requerente: Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, solicitação atendida. Arquite-se.

Expediente: CI nº 038/2014  
Processo: 0012664-1/2014  
Requerente: Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, solicito pronunciamento sobre a possibilidade de atendimento do pedido.

Expediente: CI nº 035/2014  
Processo: 0008311-4/2014  
Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao apoio da SGMP, ciente. Arquite-se.

Expediente: CI nº 041/2014  
Processo: 0012095-8/2014  
Requerente: Ana Maria Pinto da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI nº 013/2014  
Processo: 002808-0/2014  
Requerente: Leandro do Carmo Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI nº 035/2014  
Processo: 0012362-5/2014  
Requerente: Josyane Silva bezerra morais de Siqueira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI nº 055/2014  
Processo: 0012643-7/2014  
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Cerimonial, segue para as providências.

Expediente: CI nº 024/2014  
Processo: 0010068-6/2014  
Requerente: Josyane Silva Bezerra M. De Siqueira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À GMECS, segue para as providências.

Expediente: CI nº 277/2013 – Processo de Compras 2013-074  
Processo: 0045636-6/2013  
Requerente: Eduardo Cesar Ferreira de Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, autorizo. Segue para empenhamento.

Expediente: Anexo IV da IN PGJ 005/2002  
Processo: 0011961-0/2014  
Requerente: Sineide Cristina Barbosa do Egito Carvalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo anotação no banco de horas da servidora, para que sejam compensadas no prazo da IN nº 005/2002.

Expediente: Anexo IV da IN PGJ 005/2002  
Processo: 0010202-5/2014  
Requerente: José Nilson Barbosa da Hora  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo anotação no banco de horas do servidor, para que sejam compensadas no prazo da IN nº 005/2002.

Expediente: CI nº 049/2014  
Processo: 0012243-3/2014  
Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: à GMECS, segue para as providências.

Expediente: CI nº 005/2014  
Processo: 0003061-1/2014  
Requerente: Bruno Valente Firmino dos Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, conforme contato telefônico, encaminhado para conhecimento.

Expediente: OF sem nº  
Processo: 0012799-1/2014  
Requerente: Lins e Pinto Advocacia  
Assunto: Solicitação  
Despacho: à CMGP, segue para as providências.

Expediente: E-mail  
Processo: 0012139-7/2013  
Requerente: Carolina Lopes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento de assinatura.

Recife, 24 de Março de 2014

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

**No dia: 25/03/2014**

Expediente: CI.004/2014  
Processo nº 0011636-8/2014  
Requerente: Dra. Eleonora de Souza Luna  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.059/2014-CAOPJDC  
Processo nº 010888-7/2014  
Requerente: Dr. Marco Aurélio farias da Silva  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.017/2014  
Processo nº 0011300-5/2014  
Requerente: Comunicação  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.163/2014  
Processo nº 0012305-2/2014  
Requerente: DMTR  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Proc. de Contratação de Serviços-031/2014  
Processo nº 0011853-0/2014  
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Autorizo. À CPL/SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Req./2014  
Processo nº 0010392-6/2014  
Requerente: Alexandre Henrique de Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.058/2014  
Processo nº 0012895-7/2014  
Requerente: Dra. Deluse Amaral R Florentino  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: S/N/2014  
Processo nº 007169-5/2014  
Requerente: OI Móvel S.A.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Ciente. Segue para as providências.

Expediente: CI.023/2014  
Processo nº 0010651-4/2014  
Requerente: Évisson Fernandes de Lucena  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Req./2014  
Processo nº 0011070-0/2014  
Requerente: Carlos Luiz de França  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº 048/2014. À CMGP para necessárias providências.

Expediente: Req./2014  
Processo nº 0010765-1/2014  
Requerente: Erika da Rocha von Sohsten  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: Req./2014  
Processo nº 009450-0/2014  
Requerente: Andrea Souza da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM de nº 047/2014. À CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI.062/2013  
Processo nº 0053339-5/2013  
Requerente: Paulo César de Lima  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para colhimento da assinatura.

Expediente: CI.022 /2014  
Processo nº 0010263-3/2014  
Requerente: Cleofas de Sales Andrade  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para colhimento da assinatura.

Expediente: Req./2014  
Processo nº 008154-0/2014  
Requerente: Fernanda de Souza Monteiro  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para colhimento da assinatura.

Expediente: OF.027 /2014  
Processo nº 0013059-0/2014  
Requerente: Dr. Bruno de Brito Veiga  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Segue para providências.

Expediente: OF.054/2014-NAM  
Processo nº 0013062-3/2014  
Requerente: Dr. João Maria Rodrigues Filho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Segue para providências.

Expediente: OF.028/2014-PJI  
Processo nº 0012429-0/2014  
Requerente: Dr. Diógenes Luciano Nogueira Moreira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Solicito atender o pedido, no que for possível.

Expediente: OF.108/2014  
Processo nº 0012210-6/2014  
Requerente: Dra. Maria José de H. Queiroz  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.107/2014  
Processo nº 0012215-2/2014  
Requerente: Dra. Maria José de H. Queiroz  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.115/2014  
Processo nº 00 12197-2/2014  
Requerente: Dra. Maria José Mendonça de H. Queiroz  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Segue para as providências.

Expediente: OF.092/2014  
Processo nº 0012230-8/2014  
Requerente: Evânia Cintia de A. Pereira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.032 /2014  
Processo nº 0012334-4/2014  
Requerente: Dra. Daisy de Andrade Costa Pereira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.118/2014-CAdm.  
Processo nº 0012136-4/2014  
Requerente: Ângela Maria Gomes Sá  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À G.M.E.C.S. Segue para as providências.

Expediente: OF.261/2014-CAOP/CON  
Processo nº 0012394-1/2014  
Requerente: Dra. Liliâne da Fonseca Lima Rocha  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. segue para as providências necessárias.

Expediente: Of.050/2014  
Processo nº 008932-0/2014  
Requerente: Dr. Allison de Jesus C. de Carvalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Segue para providenciar termo de cessão do servidor em tela, com urgência.

Expediente: OF. SAD.354/2014-GSAD  
Processo nº 0010474-7/2014  
Requerente: Dr. Décio José Padilha da Cruz  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À AMPEO para cancelamento da dotação, face indeferimento do pedido.

Expediente: Processo de Contratação de Serviços-026/201  
Processo nº 0052150-4/2013  
Requerente: NIMPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao NIMPPE. Solicitamos o atendimento das exigências do despacho da CPL/SRP, datado de 24.03.2014, para dar continuidade ao processo.

Expediente: OF.OF.007/2014-CAPJCSF  
Processo nº 00/2014  
Requerente: Dra. Ana Paula Santos Marques  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI/CMAD. Segue para as providências necessárias.

Recife, 25 de março de 2014

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 25.03.2014**

Expediente: OF s/n  
Processo nº 0035702-8/2013  
Requerente: Dr. Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 09/2014  
Processo nº 0012232-1/2014  
Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 29/2014  
Processo nº 0012324-3/2014  
Requerente: Maria Conceição V. Corrêa de Oliveira  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 006/2014  
Processo nº 0012271-4/2014  
Requerente: Dr. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 115/2014  
Processo nº 0007490-2/2014  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao DEMTR. Para as providências necessárias a fim de que seja regularizada a transferência junto ao DETRAN/PE.

Expediente: CI 046/2014  
Processo nº 0012528-0/2014  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Para incluir no próximo Termo Aditivo, conforme justificativa da CMATI.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 25 de março de 2014.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

**10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

**P.A. nº 0012014 - Arquimedes:2014/1417699  
ENTIDADE:** Fundação Odontológica Presidente Castelo Branco-FOPCB

**RESOLUÇÃO Nº 015/2014**

**O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais**

**Considerando** o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

**Considerando** o Relatório Técnico nº 007/2014, elaborado pelo Técnico Ministerial Adeilson de Souza Vieira;

**Considerando** que a Entidade deixou de apresentar os documentos requeridos às fls. 12,

**RESOLVE:**

**REJEITAR** a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Odontológica Presidente Castelo Branco - FOPCB, **referente ao exercício financeiro de 2011.**

Recife, 25 de março de 2013.

**Maria da Gloria Gonçalves Santos**  
Promotora de Justiça

**Ref. P.A. Nº 007/12 – ARQ: 2012/781381  
Entidade: Fundação Roberto Marinho  
Objeto: Prestação de Contas**

**RESOLUÇÃO Nº 013/2014**

**A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **007/2012-ARQ-2012/781381**, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº **014/2014**, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva por este **ATO, RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Roberto Marinho referente ao exercício financeiro de 2011**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 24 de março de 2014.

**Maria da Gloria Gonçalves Santos**  
Promotora de Justiça

**P.A. Nº 014/2014 – ARQ: 2014/1488073  
Assunto:** Aprovação de Ata  
**Fundação:** Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC

**RESOLUÇÃO nº 014/2014**

**A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

**Considerando** o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC que solicita a análise e a aprovação da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 21 de fevereiro de 2014 para eleição de Membro do Conselho Curador;

**Considerando** que a mencionada Assembleia fora realizada com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o *quorum* deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

**Considerando**, ainda, que o objeto da deliberação da mencionada reunião é lícito, jurídico e faticamente possível, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

**APROVAR** a Ata acima mencionada e **AUTORIZAR** seu registro no Cartório competente.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC adote as seguintes providências:

1- **Providencie**, no Cartório competente, o registro da ata de que trata esta Resolução;

2- **Protocolo**, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor do registro no Cartório.

Recife, 24 de março de 2014.

**Maria da Gloria Gonçalves Santos**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**PORTARIA Nº 003/2014 - 15º PDJCC**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**Considerando** que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil;**

**Considerando** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**Considerando** o Procedimento Preparatório nº 070/13, instaurado por esta Promotoria de Justiça, no dia 11 de setembro de 2013, para apurar a renovação indevida de contrato temporário pela Secretaria de Educação deste Estado.

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**Converter** o presente **Procedimento de Preparatório nº 070/13 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Aguarde-se a resposta ao Ofício nº 378/14.

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Recife, 25 de março de 2014.

**Lucila Varejão Dias Martins**

15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 004/2014 - 15º PDJCC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**Considerando** que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

**Considerando** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**Considerando** o Procedimento Preparatório nº 069/13, instaurado por esta Promotoria de Justiça, no dia 19 de setembro de 2013, para apurar conduta indevida praticada por servidor público municipal.

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**Converter** o presente **Procedimento de Preparatório nº 069/13 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Cumpra-se o despacho de fl. 76/77 dos autos.

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Recife, 25 de março de 2014.

**Lucila Varejão Dias Martins**

15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 005/2014 - 15º PDJCC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**Considerando** que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

**Considerando** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**Considerando** o Procedimento Preparatório nº 068/13, instaurado por esta Promotoria de Justiça, no dia 19 de setembro de 2013, para apurar irregularidade referente à Ata de Registro de Preço homologada pela Agência Estadual de Tecnologia da Informação.

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**Converter** o presente **Procedimento de Preparatório nº 068/13 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Aguarde-se resposta ao Ofício nº 375/14 dos autos.

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Recife, 25 de março de 2014.

**Lucila Varejão Dias Martins**

15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 006/2014 - 15º PDJCC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**Considerando** que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

**Considerando** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**Considerando** o Procedimento Preparatório nº 042/13, instaurado por esta Promotoria de Justiça, no dia 06 de setembro de 2013, para apurar a acumulação indevida de cargo público por servidor Municipal.

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**Converter** o presente **Procedimento de Preparatório nº 042/13 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Aguarde-se realização de audiência, conforme determinado em despacho de fl. 159 dos autos.

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Recife, 25 de março de 2014.

**Lucila Varejão Dias Martins**

15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 007/2014 - 15º PDJCC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**Considerando** que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

**Considerando** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**Considerando** o Procedimento Preparatório nº 043/13, instaurado por esta Promotoria de Justiça, no dia 06 de setembro de 2013, para apurar a acumulação indevida de cargo público por servidor municipal.

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**Converter** o presente **Procedimento de Preparatório nº 043/13 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Aguarde-se realização de audiência, conforme determinado em despacho de fl. 100 dos autos.

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Recife, 25 de março de 2014.

**Lucila Varejão Dias Martins**

15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 008/2014 - 15º PDJCC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**Considerando** que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

**Considerando** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**Considerando** o Procedimento Preparatório nº 044/13, instaurado por esta Promotoria de Justiça, no dia 04 de setembro de 2013, para apurar a acumulação indevida de cargo público por servidor municipal.

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**Converter** o presente **Procedimento de Preparatório nº 044/13 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Aguarde-se realização de audiência, conforme determinado em despacho de fl. 128 dos autos.

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Recife, 25 de março de 2014.

**Lucila Varejão Dias Martins**

15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 009/2014 - 15º PDJCC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**Considerando** que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

**Considerando** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**Considerando** o Procedimento Preparatório nº 045/13, instaurado por esta Promotoria de Justiça, no dia 11 de setembro de 2013, para apurar a acumulação indevida de cargo público por servidor municipal.

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**Converter** o presente **Procedimento de Preparatório nº 045/13 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Aguarde-se realização de audiência, conforme determinado em despacho de fl. 177 dos autos.

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Recife, 25 de março de 2014.

**Lucila Varejão Dias Martins**

15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 010/2014 - 15º PDJCC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**Considerando** que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

**Considerando** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**Considerando** o Procedimento Preparatório nº 035/12, instaurado por esta Promotoria de Justiça, no dia 06 de setembro de 2012, para apurar irregularidade na Prestação de Contas da Secretaria de Turismo deste Município, exercício 2007.

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**Converter** o presente **Procedimento de Preparatório nº 035/12 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Cumpra-se o despacho de fl. 79 dos autos.

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Recife, 25 de março de 2014.

**Lucila Varejão Dias Martins**

15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO AO TRANSPORTE NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE****PORTARIA Nº 031/2013**

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES	
AUTO Nº	2012/698151
DOCUMENTO Nº	3382241

NOTICIANTE: KELLY CRISTINA FERREIRA DE ALMEIDA  
 NOTICIADO: CBTU/METROREC  
 ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação a notícia de que as passarelas das estações do Metrô do Recife estariam sendo indevidamente utilizadas por ciclistas e motociclistas como via de trânsito, pondo em risco a integridade física dos usuários do Metrorec;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

**RESOLVE** converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

3. Proceda-se aos assentamentos devidos no Sistema Arquimedes;

4. Oficie-se à CBTU/Metrorec para que atualize as informações relativas aos problemas noticiados, especialmente quanto a resolução dos mesmos, encaminhando-lhes cópias da Portaria e da reclamação apresentada;

5. Com a resposta, venham-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Recife, 18 de novembro de 2013.

**Humberto da Silva Graça**

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA****PORTARIA Nº 017/2014****Nº AUTO 2013/1047100****Nº DOC 2541717**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 13099 - 30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, o qual possui como objeto a apuração quanto ao cumprimento, ou não, do disposto no artigo 16 do Estatuto do Idoso, pelo HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após publicação da presente Portaria, cumprimento do despacho de fls. 54.

Recife, 12 de março de 2014.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 017/2014**  
**Nº AUTO 2013/1047100**  
**Nº DOC 2541717**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13057-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, o qual possui como objeto a apuração quanto ao cumprimento, ou não, do disposto no artigo 3º do Estatuto do Idoso, pelo SANTA DASA DE MISERICÓRDIA;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos para despacho..

Recife, 21 de março de 2014.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 018/2014**  
**Nº AUTO 2013/1142861**  
**Nº DOC 2827758**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13079-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como idoso Manoel Gomes do Prado;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após publicação da presente Portaria, aguarde-se resposta do ofício 129/2014.

Recife, 21 de março de 2014.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 018/2014**  
**Nº AUTO 2013/1142861**  
**Nº DOC 2827758**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13079-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como idoso Manoel Gomes do Prado;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após publicação da presente Portaria, aguarde-se resposta do ofício 129/2014.

Recife, 21 de março de 2014.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 020/2014**  
**Nº AUTO 2013/1191108**  
**Nº DOC 2830791**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13088-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como idosa a Sra. Odione VÍla Nova Ferreira.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após publicação da presente Portaria, voltem os autos para Equipe Social para realização de Entrevista Social.

Recife, 21 de março de 2014.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 021/2014**  
**Nº AUTO 2013/1142866**  
**Nº DOC 2831188**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13091-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como idosa a Sra. Sulamita Borges de Souza.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Recife, 21 de março de 2014.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 021/2014**  
**Nº AUTO 2013/1142866**  
**Nº DOC 2831188**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13091-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como idosa a Sra. Sulamita Borges de Souza.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Recife, 21 de março de 2014.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 023/2014**  
**Nº AUTO 2013/1190271**  
**Nº DOC 2852772**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13094-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como idosa a Sra. Nadieje Maria.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Recife, 21 de março de 2014.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJÃO

**PORTARIA Nº 001/2014 – IC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e art. 26, inc. I c/c o art. 27, parágrafo único da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO a notícia de fato nº 2013/1184383, instaurado para apurar a cobrança indevida da contribuição de iluminação pública – CIP, na área rural do município de Brejão.**

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento de investigação preliminar e do inquérito civil;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, se esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais para a solução do assunto;

**RESOLVE:**

**CONVERTER a notícia de fato** acima referida em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, de logo, as providências a seguir relacionadas:

**I** – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

**II** – Remetam-se cópias desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, solicitando a publicação da presente no Diário Oficial do Estado; ao Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Consumidor, para conhecimento;

**III** – Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Lidiane Candido da Silva;

**IV** – Após, voltem os autos conclusos para análise e deliberação.

Brejão/PE, 18 de fevereiro de 2014.

**Maria Aparecida Alcântara Siebra**  
Promotora de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL N. 02/2014**  
**PORTARIA Nº. 02/2014.**

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício cumulativo nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

**CONSIDERANDO** que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, aderiu ao projeto "Admissão Legal", com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

**CONSIDERANDO** que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

**CONSIDERANDO** que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

**CONSIDERANDO** que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

**CONSIDERANDO** que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

**CONSIDERANDO** que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

**CONSIDERANDO** que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

**CONSIDERANDO**, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, pelo Município/Câmara Municipal de Brejão, e de verificar a ocorrência e a legalidade de contratação temporária e de nomeações para cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo/Poder Legislativo de Brejão;

NOMEAR o(a) servidor(a) Lidiane Candide da Silva para funcionar como Secretário(a) Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1. que seja requisitado ao Exmo. Prefeito de Brejão, e ao Presidente da Câmara Municipal de Brejão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a seguinte documentação:

- quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados;
- número de cargos vagos, por espécie;
- quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados;
- quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente;
- cópia das leis que criaram os cargos acima apontados;
- cópia do último edital do concurso público realizado e cópia do seu ato de homologação;
- relação dos cargos do último concurso e indicação do número de cargos a serem providos através do certame;
- quantidade de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para cada espécie de cargo;
- o número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão;
- informação sobre a existência de empresas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, devendo-se apresentar cópia do contrato;

2. intime-se a Secretária de Administração para que compareça a esta Promotoria, a fim de prestar esclarecimentos;

3. remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspeção do Tribunal de Contas em Garanhuns, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

4. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5. afixe-se cópia desta Portaria ao local de costume, no Fórum de Brejão, após autorização do Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum.

Brejão, 18 de março de 2014

**Maria Aparecida Alcantara Siebra**  
Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

##### INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 001/2014

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor das declarações oriundas do Inquérito Civil Público -ICP nº 1.26.004.000004/2008-51, oriundo da Procuradoria da República do Município de Serra Talhada – PE, relatando irregularidades no desmatamento, por parte da Cooperativa dos Garimpeiros do Sertão, de 0.3150 hectares de caatinga sem prévia autorização do IBAMA, resultando no Relatório nº 7.441/2009;

CONSIDERANDO, afinal, ser atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, entre os quais avultam os relativos ao meio ambiente e ao consumidor, com a finalidade de prevenir e reparar danos;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça;

NOMEAR a servidora Auxiliadora Alves de Matos para funcionar como Secretária Escrevente;

DETERMINO, desde logo:

1 – Seja autuado o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 001/2014, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2. remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Meio Ambiente;

3. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4. afixe-se cópia desta Portaria ao local de costume, no Fórum de Parnamirim-PE, após autorização do Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum.

Parnamirim/PE, 21 de março de 2014.

**Érico de Oliveira Santos**  
Promotor de Justiça em exercício pleno

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOREILÂNDIA

##### INQUÉRITO CIVIL – 002/2014 PORTARIA Nº. 001/2014

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelos artigos 127, 129, incisos III e VI; 205, 208, incisos I e II, 211, §§ 2º, 3º e 4º, todos da Constituição Federal (CF/88); no artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93; artigos 201, incisos V e VI da Lei n.º 8.069/90 (ECA) e artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85.

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, visando o pleno desenvolvimento da pessoa no que se refere à cidadania e à qualificação para o trabalho (art. 205, *caput*, da CF/88);

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88);

CONSIDERANDO que incumbe aos Estados atuarem, prioritariamente, no ensino fundamental e médio (art. 211, § 3º, da CF/88);

CONSIDERANDO que União, Estados, Distrito Federal e Municípios deverão atuar em cooperação, a fim de garantir a universalização do ensino obrigatório (art. 211, § 4º, CF/88);

CONSIDERANDO que a educação efetiva, além de quadro docente qualificado, pressupõe estrutura física adequada, com salas de aula, banheiros e cantinas salubres, além do fornecimento regular de transporte e de merenda escolar, que atenda aos requisitos nutricionais estipulados pelo Ministério da Educação, com a garantia de respeito à dignidade humana (Lei n.º 11.947/09 e Resolução FNDE n.º 38/09);

CONSIDERANDO que, preferencialmente, incumbe à rede oficial de ensino promover a inclusão dos portadores de necessidades especiais, prestando um serviço educacional de qualidade, respeitando as limitações de cada um (art. 208, III, da CF/88);

CONSIDERANDO, por fim, denúncias no sentido de que algumas unidades escolares situadas no município de Moreilândia **NÃO** estão funcionando de forma adequada a proporcionar um ensino de qualidade aos alunos, especialmente as localizadas na zona rural;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça;

NOMEAR o servidor Naildo Lopes de Moraes Júnior para funcionar como Secretário Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1. Oficiar ao Senhor Prefeito de Moreilândia, Senhor Jesus Felisardo de Sá, no prazo de 10 (dez) dias compareça a sede desta Promotoria de Justiça;

2. Oficiar ao Conselho Estadual de Educação do Estado de Pernambuco, órgão integrante da Secretaria Estadual de Educação, solicitando a vistoria *in loco* em todas as unidades escolares, municipais e estaduais, situadas no município de Moreilândia;

3. Oficiar ao Conselho Tutelar de Moreilândia, paralelamente, solicitando vistoria *in loco* em todas as unidades escolares, municipais e estaduais, situadas no município de Moreilândia, no prazo de 30 (trinta) dias;

4. Oficiar à Câmara de Vereadores do município de Moreilândia, informando acerca da instauração do presente Inquérito Civil;

5. Oficiar ao Senhor Secretário de Educação informando acerca da instauração do presente Inquérito Civil;

6. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e, por fim, ao CAOP da Cidadania;

7. Nomear o servidor municipal lotado nesta Promotoria de Justiça Naildo Lopes de Moraes Júnior para funcionar como Secretário-Escrevente.

Moreilândia (PE), 24 de março de 2014.

**Carlos Henrique Tavares Almeida**  
Promotor de Justiça

#### 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 3825286.  
Número do Auto: 2013/1320629.

PORTARIA Nº 037/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 099/2013 instaurado para apurar eventual situação de risco do imóvel onde funciona a Secretaria Executiva de Trânsito e Transporte de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo 5ºnico, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Encaminhe-se o laudo do CMATI ao Secretário de Trânsito e Transportes para que se pronuncie no prazo de 15 (quinze) dias.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de março de 2014

**Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão**  
Promotora de Justiça

Número do documento: 3830473.  
Número do Auto: 2013/1350668.

PORTARIA Nº 038/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 105/2013 instaurado para apurar construção irregular na Rua Coronel Kleber de Andrade;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo 5ºnico, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Designo audiência para o dia **03 de junho de 2014, às 10h30min.**, com notificação à Defesa Civil.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de março de 2014

**Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão**  
Promotora de Justiça

Número do documento: 3830617.  
Número do Auto: 2013/1395197.

PORTARIA Nº 039/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 115/2013 instaurado para apurar falta de conservação e limpeza da Praça localizada no entorno do Viaduto Geraldo Melo, em Prazeres;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Tendo em vista a necessidade de acompanhar a situação do entorno do Viaduto Geraldo Melo, em Prazeres, designo inspeção in loco para o dia 08 de maio de 2014, às 10h. Notifique-se, para o acompanhamento à diligência, os seguintes órgãos: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, PROCURADORIA GERAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS, SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA CIDADÃ, SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS E AOS REPRESENTANTES.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de março de 2014

**Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão**  
Promotora de Justiça

**Número do documento:** 3831114.  
**Número do Auto:** 2013/1350589.  
**PORTARIA Nº 040/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 104/2013 instaurado para apurar falta de acessibilidade nos prédios privados;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDENDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Tendo em vista a necessidade de acompanhar a situação do caso, designo inspeção in loco para o dia 28 de maio de 2014, às 12h, com o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência. Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de março de 2014

**Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão**  
 Promotora de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL**  
**PORTARIA Nº. 002/2014**  
 Número do documento: 3830288.  
 Número do Auto: 2014/1497538.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante infra assinada, no exercício da titularidade da 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94;

**CONSIDERANDO** que a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016 foi proposta a implantação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implantado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

**CONSIDERANDO** que as Leis n.º 8.080 e 8.142, de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes do SUS;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município, através da aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses realizados por meio do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida pelo art. 195, da Constituição Federal e pelas mencionadas leis, prestar à população os serviços de atenção básica à saúde;

**CONSIDERANDO** que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida;

**CONSIDERANDO** que está estatisticamente comprovado que a atenção básica à saúde, quando bem implantada, constitui fator de prevenção a diversos tipos de enfermidades, bem como evita o agravamento de doenças, ensejando melhoria na qualidade de vida da população e reduzindo o índice de mortalidade e a necessidade de encaminhamento de pacientes a atendimentos de média e alta complexidade;

**CONSIDERANDO** que, em muitas ocasiões, os municípios não atendem a um padrão mínimo de qualidade, no serviço prestado na atenção básica, seja por falta de pessoal, infraestrutura, material ou medicamentos;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação de ditos serviços com eficiência e de forma continuada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar a real situação dos serviços de atenção básica à saúde no Município de OLINDA, para adoção das medidas cabíveis a fim de assegurar a adequação da estrutura, pessoal, rol de materiais, medicamentos e exames colocados à disposição da população, a fim de garantir a observância do princípio da eficiência, garantindo assim a qualidade do serviço público prestado;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o fito de apurar qual a situação do serviço de atenção básica à saúde no Município de OLINDA, para adoção das medidas cabíveis, a fim de garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população;

**NOMEAR** o servidor **FERNANDO RUBAMAR VIANA NETO** para funcionar como Secretário Escrevente;

**DETERMINO** desde logo:

1. que sejam requisitadas à Secretária de Saúde do Município todas as informações necessárias sobre a real situação dos serviços de atenção básica à saúde, a fim de que sejam ditas informações submetidas à análise por parte da equipe técnica do MPPE;

2. remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOPPS), este último por e-mail;

3. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Olinda, 24 de março de 2014.

**Maisa Silva Melo de Oliveira**  
 Promotora de Justiça

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

### PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 07-018/2011 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento em epígrafe que visa averiguar eventuais irregularidades ou falsificações de assinaturas em procedimentos licitatórios.

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

**R E S O L V E:**

**CONVERTER** o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

**D E T E R M I N A R**, inicialmente, a intimação de **Brígida Alencar P. De Souza, sócia administradora da empresa MANDACARU TERRAPLANAGEM, com endereço na Rua da Padroeira, nº 150, apartamento 001, bairro São José, Petrolina, para ser procedida coleta de material para perícia grafotécnica e ser inquirida no dia 23 de abril de 2014, às 09h.**

**Proceda ainda a secretaria a juntadas das cópias dos procedimentos impressos dos CDs anexados ao CT/COMPESA/DGC nº 232/2011, de 06.05.2011.**

**REMETER** cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento; **ENCAMINHAR** cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

**PROVIDENCIAR** o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

**COMUNICAR** a Ouvidoria do MPPE sob a instauração do presente procedimento.

Petrolina, 21 de março de 2014.

**Lauriney Reis Lopes**  
 Promotor de Justiça

### PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 07-008/2012 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a expedição de recomendação ao Município de Petrolina visando realizar providências para obrigar o Estado de Pernambuco a efetuar os pagamentos em atraso referentes ao SAMU.

**CONSIDERANDO** a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento, mormente a dificuldade em localizar o reclamado.

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

**R E S O L V E:**

**CONVERTER** o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

**D E T E R M I N A R**, inicialmente:

1) **expeça-se ofícios à Secretária Municipal de Saúde e ao Procurador Geral do Município solicitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento da recomendação.**

2) **REMETER** cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) **ENCAMINHAR** cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) **PROVIDENCIAR** o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 21 de março de 2014.

**Lauriney Reis Lopes**  
 Promotor de Justiça

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA

### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que ao final assina; no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 29, IV e 129, II da Constituição Federal; art. 26, incisos I e V c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda:

**CONSIDERANDO** a existência de procedimento de acompanhamento instaurado para acompanhar os eventos COPA DAS CONFEDERAÇÕES- 2013 e COPA DO MUNDO – 2014;

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, expedir recomendações visando ao cumprimento do ordenamento jurídico, bem como ao respeito aos direitos e bens por ele tutelados;

**CONSIDERANDO** que o referido instrumento de atuação do *Parquet* possibilita prevenir responsabilidades da Administração Pública, permitindo adoção de mecanismos que auxiliem o efetivo exercício dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação correlata;

**CONSIDERANDO** que, por ocasião da Copa das Confederações FIFA 2013, foi noticiado que órgãos públicos iriam adquirir ingressos para as partidas do aludido torneio esportivo mundial;

**CONSIDERANDO** que, à época do aludido torneio esportivo, o Ministério Público averiguou as informações e confirmou a intenção da Administração Pública Direta e Indireta de alguns Estados e Municípios, em adquirir ingressos, camarotes e espaços para a Copa das Confederações FIFA 2013;

**CONSIDERANDO** que algumas entidades públicas cancelaram a intenção de compra de ingressos e camarotes, após solicitação de informações por parte do Ministério Público;

**CONSIDERANDO**, a título de exemplificação, que o Distrito Federal, apesar de questionado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, adquiriu ingressos e camarotes no valor de R\$ 2.852.227,35 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), por meio da "Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP", empresa pública distrital integrante da Administração Indireta;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, diante da conduta dos gestores distritais responsáveis, ajuizou a Ação de Improbidade Administrativa tombada sob nº 0009423-07.2013.8.07.0018, em curso na 4ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** proximidade da realização da Copa do Mundo FIFA 2014, no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014, tendo por sede as cidades de Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Porto Alegre, São Lourenço da Mata/Recife, Rio de Janeiro, Salvador, Natal e São Paulo;

**CONSIDERANDO** a eventual aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público não se harmoniza com o princípios republicano e democrático que estruturam a organização jurídico-política do Estado Brasileiro;

**CONSIDERANDO** que, em juízo de prelição sumária, vislumbra-se possível irregularidade e desvio de finalidade na despesa pública para aquisição de ingressos/camarotes/pacotes para a COPA 2014, pois a aludida despesa se submete ao princípio do **interesse público** vigente no regime democrático/republicano:

“**Finalidade** é o elemento pelo qual todo ato administrativo deve estar dirigido ao **interesse público**. **Realmente não se pode conceber que o administrador, como gestor de bens e interesses da coletividade possa estar voltado a interesses privados**. O intuito de sua atividade deve ser o bem comum, o atendimento aos reclamos da comunidade, porque essa de fato é sua função.”<sup>2</sup>

“(…) o **desvio de poder** é a modalidade de abuso em que o **agente busca alcançar fi m diverso daquele que a lei lhe permitiu**, como bem assinala LAUBADÈRE. **A finalidade da lei está sempre voltada para o interesse público**. Se o agente atua em desconformidade com esse fim, desvia-se de seu poder e pratica, assim, conduta ilegítima. Por isso é também que tal vício é também denominado de **desvio de finalidade**, denominação, aliás, adotada na lei que disciplina a ação popular (Lei nº 4.717, de 29.6.1965, art. 2º, parágrafo único, “e”).<sup>3</sup>

**CONSIDERANDO** que o **desvio de finalidade** do ato administrativo induz **ilegalidade e nulidade** da respectiva **despesa pública**, ao teor do art. 2o. da Lei 4.717/65:

Art. 2º **São nulos os atos lesivos ao patrimônio** das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: (...) **c) ilegalidade do objeto; (...e) desvio de finalidade**.

**CONSIDERANDO** que eventual conduta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade para a Copa do Mundo FIFA 2014 por parte do Poder Público caracteriza também ofensa aos princípios expressos no artigo 37 da Constituição da República, entre eles os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que, à luz do ordenamento jurídico político pátrio, não se vislumbra, ao menos em tese, a presença de interesse público no ato administrativo de aquisição de ingressos de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público para a Copa do Mundo FIFA 2014;

**CONSIDERANDO**, por fim, o contido na Recomendação PGJ nº 02/2014, publicada no DOE de 17 de março de 2014;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado de PERNAMBUCO**, por meio de seu Representante, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e artigo 129, incisos II, III e V, da Constituição da República; artigo 5º, inciso III, “e”, inciso V, “a”, artigo 6º, VII, “c”, e incisos X e XX, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 4º, inciso IV e artigo 23, ambos da Resolução 87/2006, do CSMFP e demais dispositivos pertinentes à espécie, e diante da existência do procedimento de acompanhamento em curso, **RESOLVE:**

**RECOMENDAR**

**À Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, do Município de Carpina que se abstenham de adquirir junto à FIFA, à Match, suas afiliadas ou eventuais revendedores, ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou qualquer outro espaço assemelhado para as partidas da Copa do Mundo FIFA 2014.**

**E, para tanto, REQUISITAR:**

**(a) ao Prefeito de CARPINA informações acerca de eventual proposta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou outros espaços que lhe façam às vezes já firmada junto à FIFA, à Match ou afiliadas; Bem como, que deem ciência ao todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do inteiro teor da presente recomendação, para que encaminhem ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, respostas aos itens a supra e ao item b a seguir.**

**(b) em caso de resposta positiva para o item anterior, informar se já foram faturados e pagos os serviços contratados ou a previsão para sua ocorrência.**

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que sejam informadas as providências adotadas em relação à presente recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado. Encaminhe-se, ainda, cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento. Registre-se, autue-se e publique-se.

Carpina, 24 de março de 2014.

**Kívia Roberta de Souza Ribeiro**  
 Promotora de Justiça

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGOA DO CARRO

## RECOMENDAÇÃO Nº 02/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que ao final assina; no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 29, IV e 129, II da Constituição Federal; art. 26, incisos I e V c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda:

**CONSIDERANDO** a existência de procedimento de acompanhamento instaurado para acompanhar os eventos COPA DAS CONFEDERAÇÕES- 2013 e COPA DO MUNDO – 2014;

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, expedir recomendações visando ao cumprimento do ordenamento jurídico, bem como ao respeito aos direitos e bens por ele tutelados;

**CONSIDERANDO** que o referido instrumento de atuação do *Parquet* possibilita prevenir responsabilidades da Administração Pública, permitindo adoção de mecanismos que auxiliem o efetivo exercício dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação correlata;

**CONSIDERANDO** que, por ocasião da Copa das Confederações FIFA 2013, foi noticiado que órgãos públicos iriam adquirir ingressos para as partidas do aludido torneio esportivo mundial;

**CONSIDERANDO** que, à época do aludido torneio esportivo, o Ministério Público averiguou as informações e confirmou a intenção da Administração Pública Direta e Indireta de alguns Estados e Municípios, em adquirir ingressos, camarotes e espaços para a Copa das Confederações FIFA 2013;

**CONSIDERANDO** que algumas entidades públicas cancelaram a intenção de compra de ingressos e camarotes, após solicitação de informações por parte do Ministério Público;

**CONSIDERANDO**, a título de exemplificação, que o Distrito Federal, apesar de questionado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, adquiriu ingressos e camarotes no valor de R\$ 2.852.227,35 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), por meio da “Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP”, empresa pública distrital integrante da Administração Indireta;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, diante da conduta dos gestores distritais responsáveis, ajuizou a Ação de Improbidade Administrativa tombada sob nº 0009423-07.2013.8.07.0018, em curso na 4ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** proximidade da realização da Copa do Mundo FIFA 2014, no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014, tendo por sede as cidades de Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Porto Alegre, São Lourenço da Mata/Recife, Rio de Janeiro, Salvador, Natal e São Paulo;

**CONSIDERANDO** a eventual aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público não se harmoniza com o princípios republicano e democrático que estruturam a organização jurídico-política do Estado Brasileiro;

**CONSIDERANDO** que, em juízo de prelibação sumária, vislumbra-se possível irregularidade e desvio de finalidade na despesa pública para aquisição de ingressos/camarotes/pacotes para a COPA 2014, pois a aludida despesa se submete ao princípio do **interesse público** vigente no regime democrático/republicano:

“**Finalidade** é o elemento pelo qual todo ato administrativo deve estar dirigido ao **interesse público**. **Realmente não se pode conceber que o administrador, como gestor de bens e interesses da coletividade possa estar voltado a interesses privados**. O intuito de sua atividade deve ser o bem comum, o atendimento aos reclamos da comunidade, porque essa de fato é sua função.”2

“(…) o **desvio de poder** é a modalidade de abuso em que o **agente busca alcançar fi m diverso daquele que a lei lhe permitiu**, como bem assinala LAUBADÈRE. **A finalidade da lei está sempre voltada para o interesse público**. Se o agente atua em descompasso com esse fi m, desvia-se de seu poder e pratica, assim, conduta ilegítima. Por isso é também que tal vício é também denominado de **desvio de finalidade**, denominação, alás, adotada na lei que disciplina a ação popular (Lei nº 4.717, de 29.6.1965, art. 2º, parágrafo único, “e”).3

**CONSIDERANDO** que o **desvio de finalidade** do ato administrativo induz **ilegalidade e nulidade da respectiva despesa pública**, ao teor do art. 2o. da Lei 4.717/65:

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: (...) **c) ilegalidade do objeto; (...e) desvio de finalidade**.

**CONSIDERANDO** que eventual conduta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade para a Copa do Mundo FIFA 2014 por parte do Poder Público caracteriza também ofensa aos princípios expressos no artigo 37 da Constituição da República, entre eles os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que, à luz do ordenamento jurídico político pátrio, não se vislumbra, ao menos em tese, a presença de interesse público no ato administrativo de aquisição de ingressos de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público para a Copa do Mundo FIFA 2014;

**CONSIDERANDO**, por fim, o contido na Recomendação PGJ nº 02/2014, publicada no DOE de 17 de março de 2014;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado de PERNAMBUCO**, por meio de seu Representante, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e artigo 129, incisos II, III e V, da Constituição da República; artigo 5º, inciso III, “e”, inciso V, “a”, artigo 6º, VII, “c”, e incisos X e XX, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 4º, inciso IV e artigo 23, ambos da Resolução 87/2006, do CSMPE e demais dispositivos pertinentes à espécie, e diante da existência do procedimento de acompanhamento em curso, **RESOLVE**:

## RECOMENDAR

À **Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, do Município de Lagoa do Carro que se abstenham de adquirir** junto à FIFA, à Match, suas afiliadas ou eventuais revendedores, **ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou qualquer outro espaço assemelhado para as partidas da Copa do Mundo FIFA 2014**.

E, para tanto, **REQUISITAR**:

**(a) ao Prefeito de Lagoa do Carro informações acerca de eventual proposta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou outros espaços que lhe façam às vezes já firmada junto à FIFA, à Match ou afiliadas; Bem como, que deem ciência a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do inteiro teor da presente recomendação, para que encaminhem ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, respostas aos itens a supra e ao item b a seguir.**

**(b) em caso de resposta positiva para o item anterior, informar se já foram faturados e pagos os serviços contratados ou a previsão para sua ocorrência.**

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que sejam informadas as providências adotadas em relação à presente recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Carpina, 24 de março de 2014.

**Kívia Roberta de Souza Ribeiro**  
Promotora de Justiça

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

**PORTARIA Nº 001/2014**  
**INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2014**

Arquimedes  
Número documento: 3155596  
Número do Auto: 2013/1295020

O **Ministério Público de Pernambuco**, através deste Promotor de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 014/2013 em que se noticia a possível contratação irregular de professores , em Lagoa do Carro-PE, violando a regra do concurso público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguimento das investigações;

**RESOLVE**;

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 0014/2013 em Inquérito Civil nº 01/2014, adotando-se as seguintes providências:**

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;

3) que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do do Patrimônio Público, para conhecimento;

4) encaminhe-se cópia da presente Portaria, por email, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5) Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se e cumpra-se.

Carpina, 24 de março de 2014.

**Kívia Roberta de Souza Ribeiro**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 002/2014**  
**INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2014**

Arquimedes  
Número documento: 3094750  
Número do Auto: 2013/1276448

O **Ministério Público de Pernambuco**, através deste Promotor de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 011/2013 em que se noticia irregularidades no projeto arquitetônico de revitalização das praças no município de Carpina;

COISNIDERANDO que, apesar do ajuizamento de medidas extra e judiciais no bojo dos presentes, urge o acompanhamento ministerial no tocante ao cumprimento de TAC colacionado;

**RESOLVE**;

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 0011/2013 em Inquérito Civil nº 03/2014, adotando-se as seguintes providências:**

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;

3) que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por e-mail, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5) Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Publique-se e cumpra-se.

Carpina, 24 de março de 2014.

**Kívia Roberta de Souza Ribeiro**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 004/2014**  
**INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2014**

Arquimedes  
Número documento: 3165915  
Número do Auto: 2013/1298276

O **Ministério Público de Pernambuco**, através desta Promotora de Justiça, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 015/2013 em que se noticiam diversas irregularidades na gestão da Unidade Mista de Carpina;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguimento das investigações, para o cabal esclarecimento dos fatos noticiados;

**RESOLVE**;

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 0015/2013 em Inquérito Civil nº 04/2014, adotando-se as seguintes providências:**

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;

3) que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

4) encaminhe-se cópia da presente Portaria, por e-mail, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5) Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se e cumpra-se.

Carpina, 24 de março de 2014.

**Kívia Roberta de Souza Ribeiro**  
Promotora de Justiça

## 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA/PE

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 02/2014

Aos 28( vinte e oito) dias de fevereiro de 2014, o MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por um lado, através da 3ª Promotoria de Justiça desta cidade, representada pela Promotora de Justiça abaixo assinada, doravante denominado compromissário, e de outro lado, os senhores JOEL MARIANO CRUZ DE ALBUQUERQUE, portador do RG. Nº 6585685 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 053.621.704/14, Secretário de Cultura, Turismo Novo Recanto Carpina, 06, centro, Lagoa do Carro-PE , doravante denominado

compromitente, na presença do Representante da Polícia Militar e dos Conselheiros Tutelares, abaixo nominados, com o objetivo de atender ao que preconizam os arts. 3º, 4º, 70,71,81, II e 243 do Estatuto da criança e adolescente e o artigo 227 da Constituição federal e com o intuito de disciplinar o controle da venda, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes durante todo e qualquer evento relacionado ao comprometente, bem como o que disciplina a Constituição Federal em seu art. 225, §3º, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO com fundamento no art. 5º, da Lei federal nº 7347/ nos termos seguintes:

I- A Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, representada pelo Secretário da Cultura acima qualificado, se compromete a:

1) somente autorizar a realização do evento supramencionado, desde que haja interesse público em sua realização, e desde que sejam adotadas todas as providências para que sejam minimizados problemas como poluição sonora, impacto viário e de vizinhança e proporcionados segurança e saúde à população.

2) Disponibilizar propaganda para ser afixada no carro do trio elétrico, do programa institucional Pernambuco contra o crack;

3) A Prefeitura deverá providenciar a interdição das ruas em que os blocos percorrerão pelo menos 02 horas antes do evento;

4) A prefeitura providenciará com o comitê anti drogas desta cidade dizeres acerca da campanha Pernambuco contra o crack que serão preferidos pelos vocalistas das bandas de 15 em 15 minutos;

II- O comprometente acima mencionado assume as seguintes obrigações de condicionar a autorização dos eventos desde que os seus organizadores assumam o compromisso de :

1- de afixar nos pontos de venda ou de entrega de bebidas alcoólicas existentes no evento realizado pelo comprometente, em locais visíveis ao público, com letras legíveis e de fácil identificação, AVISOS, com tamanho mínimo aproximado de 30 centímetros de altura por 40 centímetros de largura, relativos a proibição de venda de bebidas alcoólicas com os seguintes dizeres: " É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTEMENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A MENORES DE 18 ANOS DE IDADE";

2- de somente permitir a entrada e permanência de adolescentes ( 12 anos aos 18 anos incompletos), acompanhados dos pais ou responsáveis, ou mediante autorização por escrito, com firma reconhecida, dos pais ou responsáveis, mantendo arquivo das autorizações concedidas, comprometendo-se também a colocar cordão de isolamento;

3- de somente permitir a entrada e permanência de crianças quando as mesmas se encontrarem acompanhadas de seus pais ou responsáveis legais;

4- de em qualquer um dos casos citados, anotar em um livro com numeração, o nome da criança ou do adolescente que ingressou no evento, o nº da identidade( do adolescente ou de seu representante legal) e a hora da entrada;

5- de identificar, por escrito, mediante recibo, a comunicação, no prazo de quarenta e oito horas( 48h), ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público sempre que houver atendimento de criança ou adolescente com sintomas de ingestão de bebidas alcoólicas, ou de substâncias entorpecente;

6-a colocar número seguranças e de bombeiros civis necessários para realizar a segurança s eventos e orientá-los segundo os termos do presente TAC;

7- a encaminhar à Prefeitura Municipal de LAGOA DO CARRO e ao 2º BPM até o dia 28.02.2014 o horário de início e término do evento, o percurso do bloco, indicando as ruas que serão utilizadas para que sejam tomadas as devidas providências, dependendo desta informação a autorização fornecida pela Prefeitura para liberação do vento, cujo tempo máximo de duração do desfile não deverá ser superior a **três horas**;

8- a organizar os carrinhos dos ambulantes que fornecem bebidas, de forma a se posicionarem a frente ou atrás dos blocos e não nas laterais, uma vez que dificulta a ação do policiamento e de eventual socorro aos cidadãos;

9- a não haver concentração na saída dos blocos e de 15 em 15 minutos os cantores dos blocos fazer alusões ao programa Pernambuco contra o crack, cujos dizeres serão fornecidos pelo comitê antidrogas desta cidade;

10- a disponibilizar ambulância em todo o percurso do bloco;

11- Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, comprovada a culpa, o comprometente ficará sujeito ao pagamento de multa de 10 (dez) salários mínimos, independentemente do número de infrações, a qual reverterá em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e do adolescente do município de Lagoa do Carro;

12- A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento ficará a cargo do Conselho Tutelar e Polícia Militar e demais autoridades públicas, na esfera de suas atribuições, ou qualquer cidadão, em vista do disposto no art. 70 do ECA;

13- O Conselho Tutelar e a Polícia Militar se comprometem a remeter relatório informado de se as cláusulas deste Termo de ajustamento de conduta foram integralmente cumpridas, no primeiro dia útil, após o término do evento;

14- A assumir a responsabilidade de permitir o franco acesso do Conselho Tutelar e demais autoridades públicas com exercício de atribuições junto aos eventos, a fim de fiscalizarem o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento;

15- O comprometente assume a responsabilidade de expedir ofício à Polícia Militar para fiscalizar às proximidades do evento, com o objetivo de impedir a venda de bebida alcoólica para crianças e adolescentes pelos ambulantes, bem como para prevenir a realização de tumultos e desordens;

16- O presente Termo de Ajustamento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial;

17- O presente Termo de Ajustamento não exime o comprometente de eventual responsabilidade criminal e administrativa pela infringência das normas acima relacionadas.

Assim, estando os comprometentes e o Ministério Público devidamente acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento, em cinco vias de igual teor e forma, para que surta os devidos efeitos jurídicos.

Remeta-se cópia do presente TAC ao CAOP CRIANÇA E JUVENTUDE, ao Conselho Superior do Ministério Público, às rádios locais, para divulgação na imprensa local, e publique-se no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Carpina, 27 de fevereiro de 2014.

**Kívia Roberta de Souza Ribeiro**  
Promotora de Justiça

**Joel Mariano Cruz de Albuquerque**  
Secretário de Cultura, Turismo e Desporto de Lagoa do Carro-PE

**2º Sargento José Marcos da Silva Farias**  
Comandante da DPM/1ª com/2º BPM

**Leonardo da Silva Campelo**  
Conselheiro Tutelar

**Edimar Maximiano da Silva**  
Conselheiro Tutelar

**Aguiberto Cavalcanti de Melo Feitosa**  
Conselheiro Tutelar

**Jaime Vitorino de Mendonça Filho**  
Conselheiro Tutelar

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, a teor do disposto no art. 5º, § 6º da Lei 7.347, de 24.07.85, por seu Representante, titular da Promotoria de Justiça de Primavera, Dr. Petronio Benedito Barata Ralile Júnior, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, pessoa jurídica de direito público interno (art. 41-III do CC), inscrita no CNPJ sob o nº 11.294.378/0001-61, representado por seu Prefeita Constitucional, a Exma. Sra. SEVERINA DE MOURA BATISTA PEIXOTO, com sede no endereço Rua Brás Cavalcante, n 42, Centro, Primavera-PE, CEP 55510-000, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA**, neste ato presentes os Conselheiros Tutelares e a pessoa de **Evilmar Maria de Oliveira**, neste ato representando a Secretária de Assistência Social

**CONSIDERANDO** que os princípios da dignidade da pessoa humana e da cidadania constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, incumbindo ao Poder Público a formulação de políticas sociais destinadas a proporcionar eficiente qualidade de vida aos brasileiros e estrangeiros residentes no país (art.1º, II e III da Constituição Federal)

**CONSIDERANDO** ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (artigo 227, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei nº8069/90, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (artigo 3º, da Lei nº8069/90);

**CONSIDERANDO** ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, devendo o Poder Público formular e executar políticas sociais para efetivação destes direitos, bem como destinar de forma privilegiada recursos públicos às áreas relativas à infância e juventude (art.4º, § único, da Lei nº8069/90);

**CONSIDERANDO** ser diretriz da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente a municipalização do atendimento, isto é, constitui obrigação do Município a formulação de ações no sentido da efetivação dos direitos relativos à infância e juventude; (art.88, I da Lei nº8069/90);

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo que o exercício da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante; (arts.131 e 135 da Lei nº8069/90);

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da existência de no mínimo um Conselho Tutelar por município, assim como da necessidade da destinação, em lei orçamentária municipal, de recursos para o regular funcionamento do Conselho Tutelar; (art.132 e 134, § único, da Lei nº8069/90);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Município constituir dotação orçamentária anual para repasse de verbas públicas ao fundo da infância e juventude;

**CONSIDERANDO** que a independência do Conselheiro Tutelar em relação ao Município, bem como a necessidade da criação de crédito especial para o regular funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Primavera-PE;

**CONSIDERANDO** que as informações de todos os Conselheiros Tutelares de que desempenham suas funções em precárias situações e que o Município não vem fornecendo os materiais devidos ao Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** consistir função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e a adolescência (ar.201, V, da Lei nº8069/90);

**RESOLVEM** celebrar **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, forte no art. 5.º, § 6.º, da Lei Federal n.º 7.347/85, acrescentado pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078/90, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - A COMPROMITENTE** consciente da obrigação do Município de Primavera-PE em engendrar esforços para melhoria da estrutura do Conselho Tutelar, assume o compromisso de providenciar, pelos meios legais (Lei nº8666/93), no prazo máximo de 90 (noventa) dias, um imóvel para funcionamento da sede do Conselho Tutelar de Primavera-PE, com no mínimo 04 (quatro) salas e 01 (um) banheiro, com a placa indicativa do Conselho Tutelar;

**CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMITENTE** assume o compromisso de adquirir e/ou fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todos os móveis necessários ao regular funcionamento do Conselho Tutelar, dentre os quais, mesas (no mínimo 04), cadeiras (no mínimo 10), computador (no mínimo 03) com 3 (três) impressoras, linhas telefônicas (no mínimo 01), aparelho e linha de telefonia móvel – celular - (no mínimo 01) e fax;

**CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMITENTE** assume o compromisso de anualmente prever recursos orçamentários a serem disponibilizados em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para o regular funcionamento do Conselho Tutelar;

**CLÁUSULA QUARTA – A COMPROMITENTE** assume o compromisso de prover e sempre manter 01 (um) veículo para o Conselho Tutelar a fim de que este desempenhe sua função constante da Lei nº8069/90, iniciando seu cumprimento, impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA QUINTA – A COMPROMITENTE** assume o compromisso de encaminhar, trimestralmente, a partir de abril de 2014, à Promotoria de Justiça de Primavera-PE a relação das despesas e valores gastos com as verbas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos das Crianças;

**CLÁUSULA SEXTA – A COMPROMITENTE** assume o compromisso de encaminhar mensalmente à Promotoria de Justiça de Primavera-PE, relatório acerca do cumprimento das cláusulas primeira, segunda, quarta até o efetivo atendimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

**CLÁUSULA OITAVA – O não-cumprimento** das obrigações aqui assumidas com o **COMPROMITENTE** implicará no pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será revertida para o fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme determinação do artigo 214 da Lei Federal n.º8.069/90.

**CLÁSULA NONA - Não** havendo pagamento da multa, implicará na cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária (juros de 1% ao mês) e multa de 2% sob o montante apurado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Este** compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 585, inc. VI, do CPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O** Ministério Público de Pernambuco fará publicar, em espaço próprio, no Diário Oficial do Estado, o presente Termo de Compromisso de Conduta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A** Vara Única de Primavera (PE) será o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para processar e julgar, em 1ª instância, demandas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O** compromisso de que trata este termo de conduta produzirá efeitos legais a partir da sua celebração e terá a eficácia de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e o art. 585, incs. II e VII, do CPC.

Assim, por estarem as partes devidamente compromissadas, firmam o presente termo de COMPROMISSO de conduta, devidamente assinado, em **05 (cinco) laudas**, para que produza os efeitos jurídicos e legais necessários.

Primavera (PE), 24 de março 2014.

**Petronio Benedito Barata Ralile Júnior**  
Promotor de Justiça

**Severina De Moura Batista Peixoto**  
Prefeita Municipal de Primavera

**Leonardo Azevedo Saraiva**  
Assessor Jurídico do Município

**Evilmar Maria de Oliveira**  
Neste ato, representando a Secretária de Assistência Social

#### **RECOMENDAÇÃO Nº 01/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Primavera, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II da Constituição federal, art. 26, I e IV c/c o art. 27, I e II da Lei Federal nº 8.625/93, art. 5º, I e II c/c o art. 6º, I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar Estadual nº 21/98, e pela Lei nº 8.069/90.

CONSIDERANDO comunicado feito pelos atuais Conselheiros Tutelares de Primavera-PE quanto à instituição de eleição geral/nacional para o referido cargo;

CONSIDERANDO que os atuais Conselheiros Tutelares foram nomeados pela Portaria nº 105/2011, datada de dia 12.06.2011, com início de mandato para o dia 10.06.2011 e término para o dia 10.06.2014;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 227 estabelece que os direitos da criança e do adolescente serão atendidos com absoluta prioridade, não se admitindo, portanto, que o funcionamento do Conselho tutelar fique prejudicado por qualquer circunstância;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 134 do estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que "constará na Lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar";

CONSIDERANDO que por força do disposto nos artigos 131 e 132 da Lei nº 8.069/90 o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, incumbido de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, de forma plena em cada município;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, art. 201, inc. VIII, do ECA;

CONSIDERANDO que a função dos Conselheiros Tutelares tem como escopo a defesa dos direitos civis, humanos e sociais, como direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, das crianças e adolescentes (art. 15 do ECA), razão por que não pode ser obstada ou dificuldade em nenhuma hipótese;

CONSIDERANDO que para o exercício das atribuições de que trata o inciso VIII do supramencionado artigo, poderá o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação, nos termos do art. 201, § 5.º, "c" da Lei 8.069/90 – Estatuto de Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, que, de acordo com o preconizado no inciso V do art. 201 da Lei nº 8.069/90, "compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inc. II da Constituição Federal";

CONSIDERANDO os termos contidos na Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que estabeleceu eleições gerais para o cargo de Conselheiros Tutelares, a serem realizadas de modo unificado no dia 04 de outubro do ano de 2015;

CONSIDERANDO a regulamentação dessa lei, através da Resolução nº 152 de 09 de agosto de 2012, emitida pelo Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO que o art.2º, III da Resolução nº152/2012-CONANDA prevê que "Com o objetivo de assegurar participação de todos os municípios e do Distrito Federal no primeiro processo unificado em todo território nacional, os conselheiros tutelares empossados nos anos de 2011 ou 2012 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 43/2012, de 07 de dezembro de 2012, emitida pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a qual: "As primeiras escolhas gerais para conselheiros tutelares com mandato de 04 (quatro) anos deverá acontecer em 04 de outubro de 2015, e a posse geral e unificada acontecerá no dia 10 de janeiro de 2016";

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Primavera/PE que encaminhe, em regime de urgência à Câmara de Vereadores, Projeto de Lei com a finalidade de prorrogar o mandato da atual composição do Conselho Tutelar de Primavera/PE, até a posse dos escolhidos no primeiro processo unificado, marcada para o dia 10 de janeiro de 2016, requisitando resposta por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do acatamento da presente recomendação, bem como informação acerca da data de encaminhamento do mencionado projeto de lei;

II – RECOMENDAR à Câmara de Vereadores de Primavera-PE que aprecie, em caráter de urgência, o projeto de lei a ser encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo local, com a finalidade de prorrogar o mandato da atual composição do Conselho Tutelar de Primavera até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, bem como requisitar, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca do acatamento da presente recomendação.

Encaminhe-se cópia ao Conselho Tutelar Local, por ofício, e ao CAOP da Infância e da Juventude, por meio magnético.

Seja, ainda, remetida cópia da presente, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial.

Registre-se no Arquimedes. Cumpra-se.

Cortês, 24 de março de 2014.

**Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior**  
Promotor de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2014

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Primavera, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II da Constituição federal, art. 26, I e IV c/c o art. 27, I e II da Lei Federal nº 8.625/93, art. 5º, I e II c/c o art. 6º, I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar Estadual nº 21/98, e pela Lei nº 8.069/90.

CONSIDERANDO comunicado feito pelos atuais Conselheiros Tutelares de Primavera-PE quanto à instituição de eleição geral/nacional para o referido cargo;

CONSIDERANDO que os atuais Conselheiros Tutelares foram nomeados pela Portaria nº 105/2011, datada de dia 12.06.2011, com início de mandato para o dia 10.06.2011 e término para o dia 10.06.2014;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 227 estabelece que os direitos da criança e do adolescente serão atendidos com absoluta prioridade, não se admitindo, portanto, que o funcionamento do Conselho tutelar fique prejudicado por qualquer circunstância;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 134 do estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que "constará na Lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar";

CONSIDERANDO que por força do disposto nos artigos 131 e 132 da Lei nº 8.069/90 o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, incumbido de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, de forma plena em cada município;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, art. 201, inc. VIII, do ECA;

CONSIDERANDO que a função dos Conselheiros Tutelares tem como escopo a defesa dos direitos civis, humanos e sociais, como direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, das crianças e adolescentes (art. 15 do ECA), razão por que não pode ser obstada ou dificuldade em nenhuma hipótese;

CONSIDERANDO que para o exercício das atribuições de que trata o inciso VIII do supramencionado artigo, poderá o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação, nos termos do art. 201, § 5.º, "c" da Lei 8.069/90 – Estatuto de Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, que, de acordo com o preconizado no inciso V do art. 201 da Lei nº 8.069/90, "compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inc. II da Constituição Federal";

CONSIDERANDO os termos contidos na Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que estabeleceu eleições gerais para o cargo de Conselheiros Tutelares, a serem realizadas de modo unificado no dia 04 de outubro do ano de 2015;

CONSIDERANDO a regulamentação dessa lei, através da Resolução nº 152 de 09 de agosto de 2012, emitida pelo Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO que o art.2º, III da Resolução nº152/2012-CONANDA prevê que "Com o objetivo de assegurar participação de todos os municípios e do Distrito Federal no primeiro processo unificado em todo território nacional, os conselheiros tutelares empossados nos anos de 2011 ou 2012 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 43/2012, de 07 de dezembro de 2012, emitida pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a qual: "As primeiras escolhas gerais para conselheiros tutelares com mandato de 04 (quatro) anos deverá acontecer em 04 de outubro de 2015, e a posse geral e unificada acontecerá no dia 10 de janeiro de 2016";

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Primavera/PE que encaminhe, em regime de urgência à Câmara de Vereadores, Projeto de Lei com a finalidade de prorrogar o mandato da atual composição do Conselho Tutelar de Primavera/PE, até a posse dos escolhidos no primeiro processo unificado, marcada para o dia 10 de janeiro de 2016, requisitando resposta por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do acatamento da presente recomendação, bem como informação acerca da data de encaminhamento do mencionado projeto de lei;

II – RECOMENDAR à Câmara de Vereadores de Primavera-PE que aprecie, em caráter de urgência, o projeto de lei a ser encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo local, com a finalidade de prorrogar o mandato da atual composição do Conselho Tutelar de Primavera até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, bem como requisitar, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca do acatamento da presente recomendação.

Encaminhe-se cópia ao Conselho Tutelar Local, por ofício, e ao CAOP da Infância e da Juventude, por meio magnético.

Seja, ainda, remetida cópia da presente, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial.

Registre-se no Arquimedes. Cumpra-se.

Primavera, 24 de março de 2014.

**Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior**  
Promotor de Justiça

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DESIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**No dia 24.03.2014:**

**Expediente CI 013/14-PGJ/Biblioteca**  
**Processo nº 0011818-1/2014**  
Requerente: ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO  
Assunto: Suspensão (Gozo) - Servidora  
**Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias , conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente OF 31/2014**  
**Processo nº 0011563-1/2014**  
Requerente: Dr. MARCELO TEBET HALFELD  
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente Ofício MP Nº 010/2014**  
**Processo nº 0010611-0/2014**  
Requerente: MARCELO BARBOSA DE PONTES  
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, da servidora, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente OF. Nº 029/2014-PJV E OF. 030/2014-PJV**  
**Processo nº 0011477-2/2014 E 0011450-2/2014**  
Requerente: Dra. MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidora  
**Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, da servidora, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente OF. Nº 28/2014**  
**Processo nº 0011381-5/2014**  
Requerente: Dr. LUCIANO BEZERRA DA SILVA  
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, da servidora, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente OF. Nº 029/2014-1ª PJ**  
**Processo nº 0011382-6/2014**  
Requerente: Dr. LUCIANO BEZERRA DA SILVA  
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora  
**Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, da servidora, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0011412-0/2014**  
Requerente: ZETH DE FREITAS  
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora  
**Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, do servidor, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente OF. Nº 070/2014**  
**Processo nº 0011453-5/2014**  
Requerente: ANA PAULA BARBOZA VASCONCELOS  
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidoras  
**Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, do servidor, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.**

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 24 de março de 2014.

**Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DESIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**No dia 24.03.2014:**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0047419-7/2011**  
Requerente: ALOÍZIA DE CÁSSIA VILELA VALENÇA  
Assunto: Férias(Gozo) - Servidora  
**Despacho: Defiro o pedido de férias , conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente Ofício Nº 0342014-GAB-PJ**  
**Processo nº 0010361-2/2014**  
Requerente: Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA  
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora  
**Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, da servidora, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente OF. Nº 015/2014-ADMPJSCC**  
**Processo nº 0009653-5/2014**  
Requerente: JOSÉ RONALDO DA SILVA  
Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidora  
**Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, da servidora, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente OF. Nº 018/2014-GAB-PJ**  
**Processo nº 0010536-6/2014**  
Requerente: Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA  
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora  
**Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, da servidora, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente OF. Nº 086/2014-PJB**  
**Processo nº 0011745-0/2014**  
Requerente: Dr. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR  
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora  
**Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, da servidora, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0010539-0/2014**  
Requerente: SILVIA MARIA DOS RAMOS SILVA  
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora  
**Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, do servidora, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0011258-8/2014**  
Requerente: MIRIAM FARIAS DE ANDRADE SILVA  
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora  
**Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, do servidora, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.**

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 24 de março de 2014.

**Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas